

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: a0j8nyox SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Projeto de lei nº 908/2024 Protocolo nº 4532/2024 Processo nº 1376/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a realização de exames semestrais nas escolas da rede Pública e Privada objetivando a detecção e Prevenção da Doença Diabetes Mellitus e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização semestral de exames para detecção e acompanhamento do diabetes mellitus para todos os alunos matriculados na rede Pública e Privada de Ensino Fundamental e Médio do Estado de Mato grosso.

Parágrafo Único Os exames deverão ser gratuitos e realizados por profissionais da área disponibilizados pela Rede Pública de Saúde através da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º O programa tem por objetivo detectar precocemente possíveis casos novos da doença nos alunos que predispõe a Diabetes Mellitus, bem como as formas de se promover o autocuidado através da alimentação saudável e da prática de atividades físicas.

Parágrafo Único O programa será destinado a todos os alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 3º A realização do Programa para detecção de novos casos será realizada anualmente junto aos Órgãos Competentes das Secretarias de Saúde Municipais e Estaduais juntamente com a direção do colégio.

Artigo 4º As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Escola é responsável pela formação do indivíduo como um todo, por isso a importância de se desenvolver nas crianças e adolescentes o cuidado para com a sua saúde física e mental.

Sendo esta responsável pela formação do indivíduo como um todo, por isso a importância de se desenvolver nas crianças e adolescentes o cuidado para com a sua saúde física e mental.

De acordo com o Artigo 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade, o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde. Além dele, o inciso VII do Art. 208 garante ao educando, no ensino fundamental, o atendimento através de programas, a assistência à saúde.

A idade para o início de exames preventivos, em ambos os sexos, varia muito dependendo dos hábitos, costumes, antecedentes familiares, entre outros fatores. O diabetes, por exemplo, apesar de ocasionalmente produzir sintomas desde o seu início, pode muitas vezes não os apresentar, passando despercebido ao doente. Por isto é importante a descoberta do mal o mais precocemente possível.

Mediante um tratamento adequado e um controle rigoroso da doença, pode o diabético ter uma vida normal e sadia. Sendo um mal hereditário, as probabilidades de sua expansão aumentam consideravelmente; daí a necessidade de sua detecção e controle ainda na infância e adolescência e em nosso país são milhões de pessoas acometidas pela enfermidade.

Assim, as orientações médicas quanto à proteção e prevenção da Diabetes se tornaram fundamental atualmente dada a grande incidência da doença em toda a sociedade. Diante de tantos novos casos na primeira e segunda infância vimos a necessidade de se trabalhar com a prevenção e detecção precocemente a Diabetes nas crianças, adolescente e jovens no âmbito escolar, já que a escola tem um papel fundamental na vida destes.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes¹, a Diabetes é uma das doenças mais comuns, acometendo cerca de 120 milhões de pessoas em todo o mundo e 9 milhões só no Brasil. É caracterizada por anormalidades do metabolismo da glicose e por complicações tardias envolvendo os rins, olhos, nervos e os vasos sanguíneos. O seu diagnóstico é confirmado quando a glicemia (taxa de glicose no sangue – valor normal 110 mg/dl) de jejum estiver acima de 126 mg/dl ou quando em 2 ocasiões distintas a glicemia ultrapassar 200 mg/dl ou após teste de sobrecarga com glicose (glicemia de 2 Hs = 200 mg/dl).

O diagnóstico torna-se fácil quando a pessoa apresentar os sintomas clássicos da elevação da glicose no sangue (hiperglicemia), como sede intensa, urina abundante (poliúria), perda de peso e embaçamento visual.

Entende-se que a escola deva utilizar o ambiente escolar como uma ferramenta no processo da prevenção e ensino-aprendizagem através do conhecimento básico sobre a Diabetes, fazendo com que o educando possa compreender sua própria necessidade de cuidado e manutenção da saúde, visando uma vida saudável e feliz.



Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é fazer com que as crianças e os jovens sejam prevenidos com relação ao Diabetes e, para os que porventura o portarem, possam ter precocemente o seu tratamento médico.

Semelhante proposição foi apresentada na Assembleia Legislativa de Paraná de autoria do Deputado Nereu Moura (MDB).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta.

BIBLIOGRAFIA

Constituição Federal acesso em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

¹ Sociedade Brasileira de Diabetes acesso em :
<https://diabetes.org.br/profissionais/images/docs/DIRETRIZES-SBD-2015-2016.pdf>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual